

Solução de Consulta RFB nº 241/2009 - ASSOCIAÇÕES - RECEITAS TRIBUTADAS INTEGRALMENTE - EXEMPLIFICAÇÃO

Solução de Consulta RFB nº 241/2009 - ASSOCIAÇÕES - RECEITAS TRIBUTADAS INTEGRALMENTE - EXEMPLIFICAÇÃO

Solução de Consulta nº 241, de 8 de julho de 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. As receitas das atividades próprias das instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e das associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, estão isentas da Cofins, desde que tais entidades cumpram todos os requisitos legais para gozo da isenção do IRPJ e da CSLL. Consideram-se receitas das atividades próprias aquelas que não ultrapassam a órbita dos objetivos sociais das entidades sem fins lucrativos, alcançando especialmente as receitas tipicamente auferidas, tais como: doações, contribuições, inclusive a sindical e a assistencial, mensalidades e anuidades recebidas de profissionais inscritos, de associados, de mantenedores e de colaboradores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao custeio e manutenção daquelas entidades e à execução de seus objetivos estatutários. Essa isenção não alcança as receitas que são próprias de atividades de natureza econômico-financeira ou empresarial, como as receitas auferidas com exploração de:

- estacionamento de veículos;
- aluguel de imóveis;
- sorteio e exploração do jogo de bingo;
- comissões sobre prêmios de seguros;
- prestação de serviços e/ou venda de mercadoria, mesmo que exclusivamente para associados;
- aluguel ou taxa cobrada pela utilização de salões, auditórios, quadras, piscinas, campos esportivos, dependências e instalações; venda de ingressos para eventos promovidos pelas entidades; e receitas financeiras.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts. 2º e 3º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13, IV, e 14, X; Lei nº 10.833, art. 1º, § 3º, I, Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 47, § 2º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

-0-0-0-0-0-0-

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. A associação civil sem fins lucrativos, que preencher as condições e requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, para o gozo de isenção do IRPJ e CSLL, é contribuinte do PIS/Pasep com base na folha de salários, à alíquota de 1% (um por cento).

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, inciso IV e Instrução Normativa SRF nº 247, de 21/11/2002, arts. 9º e 47.

VALÉRIA VALENTIM

Chefe da Divisão

Substituta